



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta entre a área pública com 3.419,90 m², destacada do terreno objeto da Matrícula nº 27337 junto ao CRI local, situado no Parque do Estado I, denominada Área "B" abaixo descrita, pertencente ao Município e terreno com 1.200,00 m², de propriedade do CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU (CASMOÇU), CNPJ/MF nº 52743770/0001-28, situado no Pedregulhal, objeto da Matrícula nº 29826, também adiante descrito:

Imóvel do Município (situado na confluência entre as Ruas Jandiro Rodrigues, Antonio Modena e Salvador Xavier de Campos – Parque do Estado I

"Com área de 3.419,90 metros quadrados, e de forma irregular, mede 98,33 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; mede 29,64 metros do lado onde confronta com a Área "A"; mede 108,98 metros do lado onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues; mede 19,00 metros em curva entre a Rua Jandiro Rodrigues e a Rua Antonio Modena; mede 14,00 metros do lado onde confronta com a Rua Antonio Modena; e mede 7,50 metros em curva entre a Rua Antonio Modena e Rua Salvador Xavier de Campos."

Área do CASMOÇU:

"Com área de 1.200,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua Francisco Franco de Godoy Bueno, antiga Rua 01 (um); 30,00 metros nos fundos, confrontando com terrenos municipais; 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito com terrenos municipais e do lado esquerdo com a Fundação Educacional Guaçuana (FEG)."

Parágrafo Único. As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a serem permutadas que instruem o Processo Administrativo nº 162/2007 ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizado o cancelamento de todos os eventuais débitos relativos a tributos municipais incidentes sobre o imóvel de propriedade do CASMOÇU, descrito no art. 1º desta Lei Complementar, com IC. SO-11-04-04-007-000, abrangendo os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei Complementar está isenta de tributação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todas as despesas necessárias para a realização da permuta, inclusive escritura, custas, taxas e emolumentos, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, após efetivada a permuta, realizar doação sem encargos da área de 1.200.00 m² situado no Pedregulhal, objeto da Matrícula nº 29826, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA (FEG), CNPJ/MF nº 52742236/0001-05, para ampliação das instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único. Escritura, custas, taxas e emolumentos relativos à doação, correrão por conta da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Abril de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO